

# AS AUTORIDADES TRADICIONAIS E O PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO NO CONTEXTO DEMOCRÁTICO NA GUINÉ BISSAU: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

LEVI MARCELINO INTUMBO

## Resumo

O presente trabalho buscou evidenciar a relação Estado-autoridades tradicionais e vice-versa, principalmente no tocante às tomadas de decisões no contexto democrático. Com isso, foi necessário contextualizar as autoridades tradicionais que se caracterizam como indivíduos que detêm o poder político de uma determinada comunidade, as suas formas de indicação e sucessão, seguindo uma determinada linhagem e das suas relações com o poder formal em três momentos: relação com o colonizador; a sua exclusão do cenário político pelo partido-Estado momentos posteriores à independência; e, por último, a sua reinserção ao espaço de tomadas de decisões. O trabalho focou essencialmente em compreender o papel dessa estrutura <sup>1</sup>no processo de tomada de decisões no contexto democrático, onde se viu que, formalmente não têm qualquer vínculo com o Estado, ou seja, não há uma atribuição jurídica das suas funções no processo decisório, mas, de modo informal, têm sido parceiros de Estado na tão desejada consolidação da democracia, na resolução de conflitos no setor político através da emissão das suas opiniões nas reuniões de auscultação por parte do poder político, principalmente pelo presidente da república perante as crises institucionais, e na manutenção de ordem nas comunidades utilizando as leis costumeiras para resolver conflitos de cariz tradicional.

**Palavras-chaves:** Autoridades Tradicionais; Estado; Leis Costumeiras; Tomadas de decisões.

---

<sup>1</sup>Levi Marcelino Intumbo, e-mail: [levintumbo@gmail.com](mailto:levintumbo@gmail.com). Discente de curso de Administração pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB. Data da submissão e aprovação: 14/02/2022.

## Rusumu

Es tarbadju busca mostra relason di Stadu ku Otridadi tradisional tambi di kila ku el, prinsipalmenti na kil ku ta fala di tomada di disisions na dias di dimokrasia. Pa kila, i pirsis papia di Otridadi Tradisional ku ta konsideradu suma djintis ku tene puder pulitiku di um djuntamentu di djintis, o kumunidadi, manera ku e ta kudjidu, tambi se ardansa ku ta sigui linha di se djorson, tambi ku se relason ku puder formal na tris mumentus, relason ku tugas (kolonizadur), manera ki tiradu di kampu pulitiku pa partidu-Stadu na mumentus dipus di independesia, i pa ultimo, si entrada di nobu na spasu di tomada si disisions. Es tarbadju prindi sintidu pa busca ntindi lugar di es djintis na kau di toma disisions na dias di dimokrasia, nunde ki odjadu kuma, na lei i ka tene kualker kontratu ku Stadu, n'misti fala kuma, i ka ten lei ku ta fala di si tarbadju na kau di toma disison, mas, di manera informal, i sta na sedu parseru di Stadu na kil ku disdjadu tchiu ku sedu firmanta dimokrasia, na djuda kaba ku problema na kampu pulitiku pabia di se opinion ku e ta da na runion ku e ta obidu pa parti di puder pulitiku, prinsipalmenti pa prisidenti di republika na krizi di Stadu, tambi na manti ordi na kumunidades nunde ku e ta usa leis di antigu pa kaba ku problema di tipu tradisional.

**Palabras-tchabi:** Otridadi Tradisional; Stadu; Leis di Antigu; Tomada di Disisions.

## 1 INTRODUÇÃO

A formação do estado em África e a heterogeneidade das sociedades africanas têm sido objetos de estudo nas últimas décadas, sobretudo as sociedades tradicionais e os seus papéis na formação dos Estados nações em África pós colonial. Entretanto, vários autores e pesquisadores escreveram sobre as sociedades tradicionais pré-coloniais e as suas relações com os colonizadores durante a era da dominação ocidental e posteriormente as suas relações com os movimentos/partidos libertadores.

Segundo relato de autores como Florêncio (1998; 2008), Meneses (2009), Carvalho (2000), Caomique (2020) e entre outros, as sociedades pré-coloniais africanas, principalmente os da África subsaariana já haviam conhecido um sistema político-administrativo, tendo assim órgãos administrativos e jurídicos como forma de gerenciar os recursos coletivos e garantir uma convivência sã entre os membros das comunidades.

Neste contexto, havia figuras designadas de autoridades tradicionais, que detinham o poder político e administrativo da sociedade ou comunidade, sendo indicados com base nos costumes e nas representações ancestrais, tendo sido guiados pelos princípios morais dos seus antepassados, como nos conta Florêncio (1998).

No caso Guineense, a heterogeneidade social revelada pela diversidade étnico-cultural do seu povo, fez com que as formas de “governança” tradicional sejam diferentes de povo em povo. Havendo em algumas sociedades figuras de Régulo, a quem se consagra todo poder político da sociedade e inexistente em algumas sociedades, que contam com algumas instituições reguladoras das suas convivências (Carvalho, 2000).

Estas autoridades se viram obrigados a colaborar com a administração colonial após o domínio ocidental, sendo eles alvos de uma parceria que visasse a mobilização das comunidades devido a sua influência e poder, sendo eles escolhidos sob a lógica da ancestralidade e todos se comprometem a segui-los ou obedecer às suas ordens (FLORÊNCIO, 1998; MENESES, 2009).

Durante a luta pela independência, o Partido Africano da Independência de Guiné e Cabo Verde (PAIGC), considerou as autoridades tradicionais de entrave, acusando-as de criarem estruturas independentes que põe em causa a tão desejada

coesão nacional, responsabilizando-os dos fracassos do partido. Em 1964, após a realização do Congresso de Cassacá, criou-se uma frente anti-régulos e autoridades tradicionais no seio do movimento anticolonial (JAO, 1996).

Contudo, havia uma grande verdade quanto a quem existiu primeiro, segundo Jao (1996), as autoridades tradicionais não só antecederam a criação do PAIGC, assim como o processo de colonização que é o motivo da criação do partido. Segundo Carvalho (2000), estes fatores e a relação com os colonizadores estariam nas causas da expulsão das autoridades tradicionais do processo político pós independência e viriam a ser chamados de volta apenas com a abertura política no início dos anos 1990.

De então para cá, exercem o papel de mediador entre o Estado e a sociedade, mesmo não tendo sido reconhecidos oficialmente pelo Estado Guineense, têm utilizado os seus poderes e autoridades para manter a ordem nas comunidades, com ajuda das leis baseadas nos princípios ancestrais.

Deste modo, o que se procura com este trabalho é a compreensão do papel das autoridades tradicionais nas cadeiras de decisões no contexto democrático guineense, entendendo a relação existente entre as partes (Estado/autoridades tradicionais). Compreender a importância das mesmas no processo democrático do país e na estabilização e resolução dos conflitos nas comunidades.

Para a realização do presente trabalho, e quanto aos objetivos da pesquisa, adotou-se a pesquisa **exploratória**, que é entendida como aquela que possibilita o pesquisador a ter maior profundidade ou familiaridade com o assunto a ser estudado, de modo a responder de forma eficiente aos objetivos da pesquisa, pois se utiliza nas pesquisas pouco desenvolvidas, que podem carecer de dados para o desenvolvimento da mesma (GIL, 2008). Além de adotar a abordagem qualitativa de forma a compreender e interpretar de forma objetiva os fenómenos sociais e culturais envolvendo a pesquisa.

Em termos procedimentais adotou-se a pesquisa bibliográfica que na visão de Vergara (2000) *apud* Oliveira (2011), é aquela desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído, principalmente, de livros e artigos científicos e é importante para o levantamento de informações básicas sobre os aspectos direta e indiretamente ligados à nossa temática. Seguiu-se análise documental para a coleta de dados e para analisar os dados coletados, seguiu-se a análise de conteúdo.

Além desta seção, o trabalho contará com mais três seções além da conclusão. Portanto, na seção seguinte faremos uma contextualização do país e conceituar as autoridades tradicionais e as suas configurações, a sua relação com a administração colonial, na sequência traremos a sua exclusão do cenário político-administrativo do país momentos posteriores à independência e a consequente perseguição por parte da estrutura governamental da recém criada *nação* e, tratar da sua (re)inserção ao cenário político a beira da abertura política e, tratar do seu papel na resolução de conflitos utilizando as leis costumeiras.

## 2 AUTORIDADES TRADICIONAIS

A imagem de muitos dos países africanos multiculturais e multiétnicos, a Guiné Bissau apresenta uma diversidade étnica e cultural muito grande, contando em média com mais de 20 grupos étnicos (político-identitários) distribuídos por todo território. Lembrando que é um pequeno país da África subsaariana, uma das ex-colônias de Portugal designado de “Guiné Portuguesa” durante a época da dominação e Administração Portuguesa até o ano de 1973, quando o partido africano para independência de Guiné e Cabo Verde (PAIGC), proclamou unilateralmente a independência do novo estado em 24 de setembro.

Geograficamente situado na África subsaariana, o País conta com uma superfície de trinta e seis mil e cento e vinte e cinco quilômetros ao quadrado (36.125km<sup>2</sup>), divididos em duas (2) regiões: uma região continental e a outra insular que inclui toda região de Bolama (Ilhas/Tchon di Budjugu). O país conta com três (3) províncias, Norte, Leste e Sul e oito (8) regiões administrativas, Biombo, Cacheu, Oio, Bafatá, Gabú, Quinara, Tombali e Bolama, tendo como capital do país o setor autônomo de Bissau, S.A.B, com a população estimada em cerca de dois milhões de habitantes (TEIXEIRA, 2008; MONTEIRO, 2013; M’BUNDE, 2018).

A Guiné Bissau juntamente com outros países da África Subsaariana, conheceram uma configuração político-administrativo muito anterior a era colonial. Estas organizações políticas que hoje chamamos de autoridades tradicionais<sup>2</sup>, que, independentemente da região, tinham formas comuns de atuação: gestão de terra,

---

<sup>2</sup> As autoridades tradicionais, principalmente os régulos, em muitos casos são indicados pelos “Tios” o termo crioulo da guiné para se referir aos seniores de uma determinada matrilinearidade, como aponta Carvalho (2000).

gestão de conflitos, administração da justiça baseadas nas “práticas culturais, rituais ancestrais etc...” (CAOMIQUE, 2020, p.??).

Durante o período do domínio colonial, estas instituições foram desestruturadas pela imposição às comunidades das autoridades ilegítimas, em alguns casos a fabricação da estrutura antes inexistente (CARVALHO, 2000). Tendo estes como parceiros preciosos nas tarefas de instituição e recolha de impostos, manutenção da ordem social, controle de mão-de-obra etc... (FLORÊNCIO, 1998; MENESES, 2009). Contudo, havia resistência em algumas regiões que culminaram na morte dos líderes tradicionais e dos seus apoiantes, alguns se viram obrigados a colaborar para serem poupados, também haviam aqueles que aceitaram os termos coloniais para terem privilégios de viver entre dois mundos “tradicional e moderno” (MENESES, 2009).

Antes da invasão e da dominação europeia, as sociedades africanas se organizavam em várias regiões e de modo diferente, dependendo da comunidade a que pertenciam. Essa forma de organização tinha de alguma forma uma certa representatividade social, quer dizer, havia nessas sociedades figuras de liderança (autoridades tradicionais), que tinham como missão organizar, gerenciar os recursos ou propriedades de terra pertencentes à comunidade e gerenciar os conflitos envolvendo os seus membros.

De acordo com o apontado pelo Caomique (2020), a designação, líderes ou autoridades tradicionais que representam várias figuras políticas locais, refere-se aos indivíduos que detêm o poder político nas comunidades particulares. São legitimados com base na tradição, que inclui costumes (rituais ancestrais), moral, valores sociais e culturais, e são responsáveis por dirigir e administrar a justiça nas suas comunidades. Estas sociedades, segundo Fortes e Pritchard (1950) citados pelo Caomique (2020), são consideradas sociedades com sistemas centralizados.

Estas estruturas detêm poder político administrativo das suas comunidades, vistas como autoridades escolhidas pelos ideais ancestrais e consequentemente representantes destes perante a comunidade e em alguns casos líderes religiosos. Vale salientar que, ao longo dos tempos estas estruturas serviram de conservadores de uma convivência sã entre os membros da comunidade, devido ao poder de influência e respeito que têm nas suas comunidades. Estes e outros fatores fizeram deles figuras importantes para os colonizadores na sua estratégia de conquistar as comunidades, usando-os como parceiros nas tarefas administrativas

junto das comunidades, como apontam vários autores (FLORÊNCIO, 1998; CARVALHO, 2000; NÓBREGA, 2003; MENESES, 2009; CAOMIQUE, 2020).

Por outro lado, segundo os autores Fortes e Pritchard citados pelo Caomique (2020), havia sociedades sem representações, em que todos são vistos como iguais na comunidade, contando apenas com a estrutura designada de “chefes de morança”. Neste caso, cada um se responsabilizava pela sua família, isso não quer dizer necessariamente que estas sociedades não tinham regras de convivência, ou seja, não quer dizer que eram sociedades menos estruturadas. Ao contrário, viviam na base de respeito, união, harmonia e contavam sempre com os costumes ancestrais as quais seguiam como regras da convivência.

Olhando para este sistema, considera-se que é um sistema fortemente descentralizado e individualista, visto como muito bom para evitar a concentração de poder e abusos por parte das autoridades. Mesmo assim, não deixa de ser uma sociedade bem organizada e de uma convivência sã, aquela que Caomique (2020) chama de anarquia ordenada, visto que as tomadas de decisões envolviam todos os membros da comunidade, valendo assim as opiniões de todos sem distinção e as regras se legitimam a partir de consenso entre os envolvidos no processo.

Na mesma linha de raciocínio, Lopes (1987), aproveitou para usar a divisão feita pelo Cabral (1984), que dividiu essas sociedades em duas: as verticais e as horizontais. Considerando verticais as sociedades mais estratificadas, ou seja, aquelas centralizadas de acordo com Fortes e Pritchard (1950) e as horizontais que correspondem às sociedades menos estratificadas ou descentralizadas.

No entanto, Caomique chamou atenção para essa classificação feita pelos autores, por ignorarem as complexidades da sociedade Africana, no entender dele, essa divisão feita pelos teóricos dessa temática é reducionista, considerando que, a visão trazida por estes, dificulta a verdadeira compreensão deste sistema político. Visto que, mesmo tendo algumas sociedades estruturas mais estratificadas que as outras, todas elas de alguma forma tinham uma centralização política (CAOMIQUE, 2020). Por isso, é preciso levar em consideração cada aspecto constituinte da diversidade das sociedades africanas pré-coloniais, de modo a entendê-las e classificá-las de forma inequívoca.

## 2.1 Configuração das Autoridades Tradicionais Guineenses

Considerando que o termo autoridades tradicional se refere à um conjunto de indivíduos que detêm o poder político-administrativo de uma determinada sociedade tradicional, procuramos apresentar a configuração destas autoridades, apresentando as suas funções nas comunidades e a razão pela qual exercem esses poderes, desta forma vamos apresentar as seguintes figuras: Régulo, Comité, Chefe de tabanca, Chefe de morança, Anciões (*Omis garandi*) e Almamis, Cada um exerce as suas funções específicas.

Na Guiné-Bissau, a autoridade tradicional pertence a uma determinada linhagem, cuja legitimidade é assegurada pela comunidade do respectivo território onde o chefe exerce sua influência, o que lhe permite o exercício do poder tradicional (QUADE, 2021). Vale salientar que algumas etnias contam com a liderança feminina, também seguem a linhagem pertencente a mulher (linhagem de bariga), mesmo sendo homem precisa pertencer à linhagem da mulher de forma a mantê-la pura.

**Régulo**, é a figura que alguns grupos políticos identitários consideram o líder máximo, quem representa o povo e decide por eles. Ou seja, é o responsável máximo, competindo-lhe servir como instância de recurso das decisões dos outros órgãos, responsável pela manutenção da ordem e pela administração da justiça tradicional. “Lembrando que a figura do régulo não se encontra em todas as etnias da Guiné, devido a diversidade e especificidade de cada povo” (GUERREIRO, 2017, p. 88).

De acordo com Quade (2021), funciona de forma independente do poder estatal, tendo a responsabilidade de administrar o território, arbitrar no tocante a ordem social, ainda serve de instância de recurso dos outros órgãos locais, assim como na administração da justiça em nome da comunidade.

Outra figura importante é o **Chefe de tabanca**, em comunidades ou sociedades onde a figura de régulo é existente, “o chefe de tabanca exerce o poder de decisão em relação à tabanca e administra justiça tradicional, resolvendo os problemas menos graves e/ou atuando em conjunto com o régulo” (GUERREIRO, 2017, p. 88). Em caso de não existência da figura do régulo, o chefe de tabanca é o líder máximo e responsável pela ordem comunitária e tomadas de decisões em nome da comunidade.

Em algumas circunstâncias, “o chefe da tabanca é um homem escolhido entre a família dos fundadores da tabanca, que tenha feito a cerimónia da circuncisão do povo *Brassa* (Balanta), após cerimônia ritual junto do Irã da tabanca” (QUADE, 2021, p. 87).

A outra categoria das autoridades tradicionais refere-se ao **Comité de tabanca**, que segundo Guerreiro (2017, p. 88), se encarregam apenas da resolução das “questões materiais

do interesse da comunidade (e não as espirituais ou ligadas ao mundo espiritual ao contrário dos régulos e chefes de tabanca). Acima de tudo, o comitê de tabanca serve de elo de ligação entre poder estatal e as comunidades”.

A visão partilhada por Quade (2021), quando afirmou que o Comitê de Tabanca é aquela entidade instituída numa reunião pública convocada pelos anciões, na qual as escolhas são feitas pela comunidade, ela tem como função essencial o exercício de papel de intermediário entre a comunidade e o poder político local do Estado. Também se encarrega da resolução das questões materiais do interesse comunitário.

Sobre os **Chefes de morança**, são aqueles que têm o poder de gerir a morança/família. A sua competência se limita na resolução dos problemas familiares” (GUERREIRO, 2017). Ou seja, é o primeiro responsável pela boa convivência da comunidade se considerarmos a força e a importância da instituição familiar.

Por fim, o **Conselho dos anciões “homens velhos” (*Omis garandî*)**, segundo Guerreiro (2017), geralmente este conselho consubstancia o órgão consultivo do régulo e/ou de chefe de tabanca. Na maioria dos casos, são conselheiros pessoais dos líderes que pretendem sempre contar com as suas experiências. Este Conselho é responsável pelo processo sucessório do Régulo e, segundo o direito costumeiro, fazem uma triagem preliminar e escolhem por aclamação o sucessor (QUADE, 2021). É constituído dos mais velhos com boa conduta moral e conhecimento das leis costumeiras, cuja missão é zelar pela reprodução da autoridade tradicional enquanto instituição social, de modo a promover harmonia social.

Ainda temos uma outra categoria que compõe essa estrutura de autoridades tradicionais, referimos assim as autoridades religiosas que em muitos casos se apresentam como autoridades tradicionais. Como é o caso do Almami (*Al Imam*), definido por Quade (2021), como a autoridade máxima em termos espirituais

no meio do povo islamizado e, ao mesmo tempo, na instituição de realização da justiça, alguém com bom comportamento, aceito por todos no exercício dessa função pelo seu conhecimento do *Alcorão* (livro sagrado que orienta a fé islâmica). Com esta configuração entende-se que o termo “autoridades tradicionais” não se refere apenas à figura de régulos, mas também dos seus colaboradores.

## **2.2 As Autoridades Tradicionais e a Administração Colonial**

A Administração colonial na sua campanha de dominação do povo nativo e controle territorial, precisou de parcerias para evitar as possíveis contestações das sociedades. Neste sentido, viu-se necessário desestruturar primeiramente o poder político tradicional existente nesses territórios, utilizando o sistema do nativo governando o nativo, colocando os seus colaboradores nativos para controlar os impostos e resolver questões menos relevantes.

Os colonialistas viram-se assim obrigados a enfraquecer a coesão da sociedade africana, deste modo, fizeram a questão de criar uma elite autóctone dentre os nativos, educando certo número destes, possibilitando o acesso de certos africanos a cursos universitários, visando a formação de quadros técnicos, ao mesmo tempo que atingiam os seus objetivos iniciais que é enfraquecer o poder dos chefes tradicionais, e das estruturas de que estes dependiam, transformando-os em fantoches, colocando assim em causa a credibilidade popular destes (LOPES, 1987).

O sistema este denominado de *indirect-rule* (FLORENCIO, 2008; MENESES, 2009), que significa desempenhar um papel indireto, ou seja, “Administração indireta” dos nativos como forma de conquistar a confiança destes chefes com alguns cargos e privilégios em troca e em alguns casos por via de força. Os autóctones são convidados à integração administrativas e económicas, pela utilização de métodos coercitivos, mas também pela persuasão (Lopes, 1987).

Na visão de Florêncio (2008), a Administração colonial portuguesa adotou formalmente o sistema *indirect-rule* em Angola, Moçambique e Guiné Bissau a partir da publicação do Estatuto Político, Civil e Criminal dos nativos/indígenas publicado em 1929 e sobretudo da Lei da reforma Administrativa ultramarina Promulgados em 1933, mesmo não tendo o nomeado assim.

A ideia partilhada pela Meneses (2009), quando afirmou o seguinte:

[...] a partir de outras experiências coloniais Portugal introduziu o sistema de administração indireta (*indirect rule*), onde a figura da autoridade tradicional surgiu como central. O facto de muitos destes representantes das autoridades terem sido recrutados de entre as famílias dirigentes locais permitiu gerir as populações destas regiões ao mesmo tempo que se garantia a presença de figuras de poder dotadas de legitimidade local (MENESES, 2009, p. 20).

A preocupação em manter o controle dos nativos por parte dos colonizadores era algo extremamente essencial, pois não era apenas o dever manter esses territórios controlados, mas sim a obrigação de manter esses territórios “ultramarinos”, ou seja, o território Português além do Atlântico.

De acordo com Carvalho (2000), entre os anos de 1912 e 1915 o major Teixeira Pinto liderou campanhas militares de conquista que visava combater o poder tradicional, a qual atingiu o “**soberano de Bassarel**”<sup>3</sup>, uma das mais fortes instituições tradicionais Guineense da época em 1914, derrubando a última congregação de chefes locais. Nesse período, a Administração colonial aproveitou para colocar em algumas localidades pessoas da sua confiança para exercer as funções de régulo, tudo isso, visando o controle da população (NEWITT, 1981 *apud* CARVALHO, 2000).

Florêncio (1998) aponta para a ambivalência que a Administração colonial teve com as estruturas pré-coloniais, destacando assim dois processos: a desestruturação do modelo das relações políticas pré-coloniais; e a utilização das autoridades tradicionais pré-coloniais como auxiliares de processo de dominação político-administrativo.

As autoridades tradicionais, nesta época, passaram por situações de difícil escolha entre a sobrevivência e privilégio, frente a uma outra opção de se apresentar como alvo de perseguição por parte da administração colonial, ajudando os movimentos da luta por independência. Como nos revelou Carvalho (2000, p. 48) reproduzindo a fala de régulo **Ocante Adjibane**, quando este afirmou o seguinte: “A administração dizia-me para ter cuidado, e que se alguém entrasse, para eu mandar amarrar e chamar o chefe do posto. Mas eu fiz o contrário, e pus-me do lado do PAIGC. Porque disseram-me: ‘Tu és régulo. Se libertarmos o país, assim, assim, assim, tens mais possibilidades’ (CARVALHO, 2000). Nesta altura, as autoridades tradicionais começaram a aderir à causa da luta, se juntando ao PAIGC não só como

---

<sup>3</sup> O Soberano Bassarel foi considerado o maior regulado do reino mandjaku do século XIX, os outros régulos reconheciam a autoridade do seu régulo (rei de Bassarel ou simplesmente rei dos reis). Através deste, o povo mandjaku organizou a sua resistência à dominação europeia.

forma de garantir o privilégio, mas também por querer se libertar da imposição da administração colonial.

Mesmo assim, dentro das estruturas do PAIGC surgiram vozes que se levantaram contra a figura de autoridades tradicionais, acusando-os de criar divisões dentro do processo de luta a partir da criação de poderes mais ou menos independentes com base étnico, contrapondo o projeto nacional. Mas a história nos revela que as estruturas tradicionais haviam existido muito antes da invasão e dominação europeia e bem antes da criação do PAIGC, o que significa que estas estruturas não estavam sendo criadas no processo de luta, mas sim já haviam existido (JAO, 1996).

Mesmo não havendo dúvidas entre quem existiu primeiro, porque a realidade não só revela que as autoridades tradicionais antecederam a criação do PAIGC, assim como antecederam o processo que motivou a criação deste. O partido fez de tudo para atribuir o fracasso em alguns momentos.

A ideia de que tudo o que corria mal no partido era da responsabilidade dos chefes tradicionais, dos régulos em particular, saiu reforçada no congresso de Cassacá em fevereiro de 1964. A prova disso é que uma das decisões resultantes desse congresso foi o combate ao espírito de régulo e dos chefes tradicionais entre os responsáveis do partido (JAO, 1996, p. 126).

Esta época foi muito dura para as autoridades tradicionais, que se revelaram importantes para os dois lados, mas também pouco confiáveis para as duas partes. A administração colonial se sentia ameaçada com as possíveis alianças entre o PAIGC e as autoridades tradicionais, do mesmo jeito o PAIGC desconfiava que estes podiam estar em colaboração com os colonizadores, então passaram a ser perseguidos por ambas as partes.

As decisões saídas de Congresso de Cassacá<sup>4</sup> em fevereiro de 1964, motivou a campanha anti-régulo no seio do movimento anticolonial Guineense (JAO, 1996), como forma de mudar ou redimir dos erros estratégicos antes cometidos e manter a coesão nacional tanto falado no processo de luta. Esta campanha anti-régulo viria acontecer nos períodos posteriores a independência de forma mais efetiva e

---

<sup>4</sup> **Congresso de Cassacá**, refere-se ao primeiro congresso do P.A.I.G.C realizado em fevereiro de 1964, já no decorrer da luta, em Cassacá, com o objetivo de reorganizar a estrutura do movimento anticolonial e instaurar um exército nacional (Forças Armada Revolucionárias do Povo), que ficou conhecido por FARP, substituindo o nome Guirilha pelo qual responderam nos primeiros momentos da luta. As decisões saídas do congresso apontavam claramente para a exclusão das estruturas tradicionais da liderança do movimento anticolonial.

brutal, culminando na expulsão das autoridades tradicionais do processo político e em alguns casos resultou em mortes.

### **3 A INDEPENDÊNCIA E A EXCLUSÃO DAS AUTORIDADES TRADICIONAIS**

Com as contradições no processo de luta envolvendo as autoridades tradicionais, essas estruturas foram rejeitadas pelos independentistas momentos que se seguiram à proclamação da independência. Nos primórdios do estado novo da Guiné Bissau, o PAIGC sendo declarado único partido e representante do povo Guineense procurou dismantelar as estruturas tradicionais, que considerou retrógrado de cunho étnico e incapaz de proporcionar a unidade e desenvolvimento desejado.

A contestação destas autoridades não só aconteceu no território Guineense, assim como em toda a África Subsaariana. Como afirma Carvalho (2000), ao revelar que em toda a África e em especial a África ocidental” (subsaariana), o fim dos regimes coloniais e consequente independências das colônias, caracterizou-se como a época da contestação de autoridades tradicionais.

De acordo com Lourenço (2009), em Moçambique na década de 70 concretamente a partir de 1977, as autoridades tradicionais foram tratadas como oportunistas políticos e corruptos, que ganharam recompensas por terem participado da administração colonial como parceiros na recolha de impostos, no recrutamento de mão-de-obra e como agentes de policiamento e manutenção de ordem comunitária.

Após a independência, em 1975, os chefes tradicionais Guineenses e suas instituições foram praticamente ignorados pelo poder do Estado, não sendo reconhecida constitucionalmente a sua existência e o seu papel, enquanto representantes locais de poder público (QUADE, 2021).

Nos dizeres de Florêncio (1998), na luta pela modernidade e desenvolvimento, as autoridades tradicionais pré-coloniais que outrora participaram da Administração colonial, eram vistas como símbolo de um regime feudal, retrógrado, tradicional, consideradas traidores por terem aliado ao regime colonial. Nesta mesma linha de pensamento, Carvalho (2000, p 40) afirma que “o papel de intermediários representado pelos chefes durante o período colonial, mesmo que destituídos de poder, veio a revelar-se determinante para o seu afastamento nos novos estados independentes”.

Segundo Nóbrega (2003) o PAIGC (tal como os partido-estado dos países africanos lusófonos “PALOP”) tentou forçar a mudança brusca das sociedades tradicionais desconsiderando as suas configurações e forma como são designados, e um dos mais graves foi a perseguição e exclusão (inclusivamente física) dos chefes tradicionais. Em alguns casos, houve conflitos envolvendo as autoridades formais/modernas e tradicionais, tendo como base do conflito o desrespeito às estruturas tradicionais pelos governantes estatais. De acordo com Nóbrega (2003), o conflito entre estes poderes surge na medida em que a modernidade tende a reprimir os comportamentos que considera desadequados na sua visão, tenta forçar a mudança cultural e, em resposta a sociedade tradicional se opõe ao que considera ser de alguma forma um atentado a sua forma de vida.

Segundo Caomique (2020), as autoridades tradicionais foram alvos de perseguição e afastamento do cenário político-administrativo, a partir da implementação da política de formação de homem novo, desencadeada pelos dirigentes do PAIGC. Na qual encontraram resistência por parte da sociedade tradicional Guineense, que se sentiu ameaçada com as decisões tomadas pelos dirigentes do país.

A posição do partido-Estado na altura para com as autoridades tradicionais ficou cada vez mais clara e conflitante, um dos episódios mais chocantes para toda a sociedade tradicional foi marcado pelas palavras do então jovem dirigente do partido Manuel Saturnino Costa, ao afirmar que “nem o povo, nem mesmo os “omis garandi” (homens velhos) me podem dizer o que fazer. Aqui, os feiticeiros ou os que buscam os feiticeiros não nos vão atrapalhar a vida” (NÓBREGA, 2003, p. 165).

Na tentativa de controlar o poder local, “o PAIGC injetou estruturas do poder paralelo, como os Comitês e Associação de tabanca, comités de secção e sector, subvertendo totalmente as hierarquias tradicionais, conferindo poder e legitimidade a quem não tinha de direito” (Nóbrega, 2003, p. 166). Como afirma Paulino Gomes na sua fala reproduzida por Carvalho (2000, p. 51) “aqui eram os mais velhos que vinham para cá, mas a situação política exigia que fosse alguém capaz de falar com o governo e de conhecer o uso tradicional e por isso é que me escolheram para vir para cá”.

Esta estratégia servia para controlar a sociedade rural/tradicional, de forma a evitar as reivindicações popular, tendo ainda criado os regulados em zonas onde não existiam antes do colonialismo, como forma de ter mais aliados nas estruturas

tradicionais a exemplo do que fez o colonizador sem se preocupar com a linha de sucessão, o que é tradicionalmente inaceitável, ou seja, está errada a forma como colocam as pessoas ali. Lembrando que de acordo com Meneses (2009, p. 11), “a legitimidade da autoridade tradicional é garantida por aqueles que governam segundo normas que não as do Estado moderno”, referindo-se às normas costumeiras/tradicionais.

Cada vez mais após uma época de clara briga entre as duas estruturas, o PAIGC vem revelando a sua preocupação com o controle, garantindo apoio para um grupo de régulos que passam a viver entre duas realidades: o tradicionalismo e a modernidade, ou seja, governando não só no modelo tradicional, mas também no modelo moderno estatal, esperando em troca que estes lhes ajudem com a manutenção da ordem social. Como afirmou Nóbrega (2003, p. 167):

O apoio do PAIGC, em alguns casos, tornou-se mais explícito como quando indigitou régulos escolarizados como Paulino Gomes de Caió e António Baticã de canchungo, no cargo de presidentes de setor (divisão Administrativa equivalente ao concelho) que passaram a ocupar cumulativamente as funções administrativas e tradicionais.

Uma das alegações do partido, quanto ao motivo de interferir diretamente na formação das estruturas tradicionais em algumas localidades, tem a ver com as queixas recebidas sobre as ações destes, o que foi negado por Ocante Adjibane na sua fala transcrita por Carvalho (2000), afirmando que foi régulo a muito tempo, e não é questão de qualquer um chegar e ser régulo, porque antes dele já existia o regulado, chamando atenção para a linha de sucessão seguida pela tradição. Afirmando que, quando a ordem de régulos for oposta à do partido, e “se o povo quiser que a ordem volte a ser como era dantes, ele está de acordo, mas não vou dizer mentira entre eles [por causa do PAIGC]”, afirmando que acabou a exploração do homem pelo homem.

Passou quase duas décadas neste impasse entre as duas estruturas, com uma (modernidade/Estado) tentando dominar a outra (sociedade tradicional) e esta procurando manter as suas práticas imutáveis e as suas instituições reforçadas. A segunda conseguiu resistir até as vésperas da abertura política, quando foram novamente convidadas para o cenário político (processo de tomadas de decisões), o que provocou questionamentos por parte de alguns pesquisadores preocupados com o motivo da reinserção desta classe no processo político. Questionamentos como, o porquê e para quê essa reinserção? Qual seria o papel destas na cadeira de decisões? E como estes participariam da política ativa do país? Perguntas estas que

não foram respondidas, nem pela Constituição da República e nem por qualquer lei fazendo menção às funções destas autoridades no contexto democrático.

#### **4 (RE)INSERÇÃO DAS AUTORIDADES TRADICIONAIS AO PROCESSO DECISÓRIO**

Entre as décadas de 80 e 90 do século passado, com o processo de transição do monopartidarismo para o multipartidarismo nos países da África subsaariana, as sociedades tradicionais excluídas anteriormente do cenário político, passaram a estar no centro de debate e disputadas por diferentes organizações políticas, tanto as emergentes como as que vinham dirigindo os territórios pós independência.

“A partir da década de 80 tem-se vindo a assistir a um significativo movimento de recuperação de chefados e reinos de origem pré-colonial, colonial ou mesmo pós-colonial” (CARVALHO, 2000, p. 38). Este movimento acompanhou as várias exigências da sociedade civil e de parceiros internacionais, que visavam o fim de partido único e a introdução de um sistema que aceite as rivalidades saudáveis na arena política (multipartidarismo).

De acordo com Nóbrega (2003), a partir do início de década de 90, a sociedade tradicional ganhou novo ímpeto, recuperando as suas instituições outrora destruídas e realizando publicamente as suas cerimônias, não só no seu “*chão*” como, também no seu êxodo rural, nos núcleos mais importantes.

Para Florêncio (2008), o fim dos sistemas monopartidários que culminaram na introdução dos sistemas multipartidários, fez com que as autoridades tradicionais, que anteriormente desempenharam um papel preponderante nos regimes administrativos coloniais, voltassem a aparecer de forma progressiva nos Estados independentes nessa mudança de sistemas denominada de “transição democrática”, passando a ocupar aos poucos os lugares da representação social.

O ressurgimento das autoridades tradicionais nos atuais processos de transição para a democracia na África, revelam as fragilidades dos Estados modernos “recém independentes” em controlar e manter a ordem em territórios rurais, ou seja, ressurgiram por razões da ineficácia ou da incapacidade dos estados em resolver questões sociais, e, diante disso, elas têm funcionado como veículos privilegiados das expressões das políticas locais (FLORÊNCIO, 1998). Pode-se compreender que

nesta fase, as autoridades tradicionais funcionaram como parceiros de Estado, buscando fazer o papel de mediador entre o estado e a sociedade civil.

Na visão de Carvalho (2000, p. 54), “a revitalização dos regulados na Guiné-Bissau não pode ser entendida como um elemento independente do seu enquadramento histórico. Ao manterem as autoridades tradicionais, os grupos locais definem os seus representantes e interlocutores preferenciais com o estado”. O PAIGC aproveitou esse momento para fortalecer a sua relação com as entidades tradicionais, como forma de garantir apoio político nas eleições pluralistas que viriam a ser realizadas com a concretização da transição do monopartidarismo para o multipartidarismo.

Vale ressaltar que a ideia de multipartidarismo foi fortemente questionada pelos partidos-Estado, como é o caso do PAIGC, em que, no seio do partido de acordo com as palavras de Cardoso (1994), muitos dirigentes consideravam perigosa a ideia, particularmente no contexto Africano, tomando como referência a vida econômica, político social que é muito diferente com as dos países europeus, sem esquecer da questão étnico-cultural, considerando que o multipartidarismo poderia conduzir a uma guerra civil.

A democratização do sistema político Guineense ganhou impulso com o anúncio feito pelo presidente João Bernardo Vieira, em janeiro de 1991, do lançamento de um processo de transição do monopartidarismo para o multipartidarismo (MENDY, 1996). De acordo com Cardoso (1996), nesse momento as organizações políticas e agrupamentos sociais surgiram como cogumelos na primavera “povoando” os espaços sociais e políticos.

As primeiras eleições multipartidárias na Guiné Bissau realizadas em 1994, após a ratificação constitucional em 1991 que colocou o fim no regime anterior, foram marcadas por estratégias políticas de aproximação e de arrastamento dos eleitores utilizando como recurso os chefes tradicionais e os homens-grandes/anciões (JAO, 1996).

Nessa era, os acordos/pactos entre as partes foram feitos pensando nos interesses de cada uma das partes, procurando os políticos o aumento de apoio das comunidades tradicionais, as autoridades tradicionais buscam reforçar o estatuto de intermediário entre as comunidades e o poder político-estatal, sem colocar de lado os ganhos materiais vindos dos políticos no âmbito da aliança (FORQUILHA, 2009).

Nesta fase, devido aos interesses políticos, os olhares mudaram sobre o que representava a sociedade tradicional e as suas autoridades, que outrora foram vistas como incapazes de promover a coesão desejada pós independência, ou quem procurava impedir a implementação da ideia desenvolvimentista. Passaram a ser vistos como aliados que todos precisavam para conseguirem o objetivo maior, contando assim com as influências destas figuras junto das suas comunidades, como nos diz Jao (1996, p. 130-131):

[...] o processo de recuperação e capitalização das entidades do poder tradicional no processo eleitoral Guineense passou pelo menos por duas grandes etapas: uma primeira etapa que introduziu-se, fundamentalmente, em fazer referências positivas na ocasião dos discursos políticos sobre o papel importante dos líderes tradicionais na vida sócio-política do país: [...] outros limitaram-se a dar ênfase a necessidade da paz e da unidade nacional ao longo do processo da democratização pluralista do país, alvejando o papel dos chefes tradicionais na materialização desse objetivo tão fundamental para se evitar o caos no país. [...] Quando os partidos políticos entraram nesta segunda fase [...] os partidos recém criados tinham que começar pela implantação das suas estruturas de base, o PAIGC precisava apenas (re)dinamizar as suas estruturas já implantadas há cerca de 20 anos [...].

Segundo Nieuwal e Ray (1996) citados por Caomique (2020), a reinserção das autoridades tradicionais no processo político tem a ver com o papel de mediador entre Estado e a sociedade civil, garantindo-lhes dupla legitimidade do poder: de um lado, reconhecidos pelo Estado como dignos de participar das ações políticas ou projetos estatais que visam o desenvolvimento social, e por outro lado, aproveitam as suas relações tradicionais que lhes permite atuar na manutenção da ordem social, tendo como base as leis costumeiras.

As autoridades tradicionais em particular os régulos, no cenário atual (democrático) têm sido parceiros de estado na manutenção da ordem nos setores/regiões, e sobretudo na missão da tão desejada estabilidade político social do país, servindo de mediador entre as partes em crise.

Entre a nona e o início da décima legislatura (2015 a 2019), a missão mediadora desta estrutura nos conflitos envolvendo os responsáveis políticos (José Mário Vaz “presidente da república” vs PAIGC, partido mais representado na assembleia nacional popular), parece mais visível entre a classe social devido a várias reuniões com as partes envolvidas em busca da solução viável, ver (*O Democrata gb, atualidade política*).

Vale ressaltar que no campo político formal, estas autoridades são apenas auscultadas em busca de solução, mas, não têm o poder de decisão desde que não

lhes foi atribuído esse poder nem pela Constituição, e por nenhuma lei ordinária ou complementar. No plano regional/setorial, ou seja, nos seus regulados, procuram manter a ordem social contornando situações que põem em causa a convivência saudável nas comunidades, recorrendo ao uso das leis costumeiras para manter a sociedade mais coesa.

#### **4.1 Uso das leis costumeiras para resolução de conflitos e manutenção da ordem social nas comunidades**

As sociedades africanas pré-coloniais já vinham utilizando as leis baseadas nas suas culturas, costumes e sobretudo nos valores e ideais ancestrais como forma de resolver os conflitos entre membros de uma determinada comunidade (leis costumeiras). Com a colonização, foi introduzido o modelo jurídico ocidental nas colônias e conseqüentemente nos estados formados após a independência, ou seja, o modelo jurídico ocidental foi adotado pelos partidos-Estados.

Até hoje, existem em alguns países africanos a atuação de dois modelos de justiça, a formal/estatal e a informal/tradicional. Como nos diz Quade (2021), quando afirmou que, os primeiros estudos africanos sobre a matéria reconheceram a presença dos direitos, não as do Estado, mas identifica-se a presença de diferentes ordens jurídicas, ou seja, não só existe um regime jurídico dirigido pelo poder estatal, mas encontra-se de um lado o direito europeu e, do outro, os direitos costumeiros dos povos nativos.

No campo jurídico, o que se observa é a existência de um Direito positivo excessivamente formal e muito pouco eficaz para atender às demandas de sociedades periféricas como as africanas (QUADE, 2021). É neste contexto que se tem crescido a necessidade de ter diferentes modelos jurídicos (*pluralismo jurídico*), que seja capaz de resolver os problemas da população sem correr riscos de exclusão de uma parcela.

No caso específico Bissau Guineense, o setor judiciário conta com a coexistência de variados sistemas da justiça reguladora do cotidiano do povo, destacando a existência da justiça tradicional, conduzida pelas autoridades tradicionais e as suas estruturas comunitárias, e a justiça formal/estatal, que é exercida e institucionalizada pelo poder estatal (FATI, 2020).

Mesmo tendo funcionado na prática, o estado Guineense em nenhum momento fez referência à direito costumeiro ou à justiça tradicional. De acordo com Guerreiro (2017, p. 87), a Constituição da República da Guiné Bissau (CRGB, 1996), “não reconhece expressamente o pluralismo jurídico nem faz qualquer referência às autoridades tradicionais ou ao costume como fonte de direito”.

A ideia partilhada pela Fati (2020), quando afirmou que, contudo, se fale em pluralismo jurídico, é importante salientar que o Estado da Guiné-Bissau não institucionalizou ainda nenhum método alternativo de resolução de conflitos, sendo, por isso, a justiça formal a única instância de justiça com poder decisório efetivo e "soberano".

Mesmo não tendo reconhecido estas autoridades juridicamente, ou por meio de uma menção na constituição da república, ou por qualquer lei ordinária ou complementar, o estado Guineense reconhece de alguma forma a sua existência e a sua participação na manutenção da ordem social.

De acordo com Quade (2021), o Estado guineense reconhece de forma tácita a existência de tais autoridades tradicionais, mas, ainda assim, não existe um reconhecimento jurídico das mesmas, não sendo instituídas nem como órgãos estatais, nem como instituições legais de resolução de conflitos extrajudiciais, mesmo tendo exercido este papel durante décadas.

A utilização da justiça tradicional é questionada por grande parte da população Guineense, mas, os estudos feitos por todo território nacional pela iniciativa “*voz di paz*” apontam que ela é um elemento muito importante para a população guineense, pois, consegue resolver vários problemas com maior flexibilidade e eficácia, que o Estado tem muitas dificuldades em resolver e por outro lado, apresenta maior acessibilidade para a população rural. Portanto, segundo Fati (2020), 61% da população Guineense acha que a justiça tradicional é o melhor método de resolução dos conflitos. Embora esta preferência mude muito segundo algumas variáveis sociodemográficas. Isto é, se consideramos o território urbano e rural, nível de escolaridade e econômica.

A justiça tradicional, segundo Guerreiro (2017), tem funcionado como instância de resolução dos problemas da comunidade, especialmente nas regiões, setores e secções, onde a presença de Estado se faz menos sentir, na qual, as autoridades tradicionais na sua nobre missão de manter a ordem nas suas

comunidades “*chefados*” tentam frequentemente encontrar uma solução de consenso entre as partes em conflito e visam a reparação do mal cometido.

Baseada nas normas fundamentadas na vontade dos ancestrais, a justiça tradicional tem um sentido reparador, buscando não castigar o culpado do crime, mas a reparação e indemnização pelos danos causados pela sua ação (CAOMIQUE, 2020). Com exceção de casos extremamente graves, aí tem o objetivo punitivo do culpado (NÓBREGA, 2003). De acordo com Fati (2020), baseada na pesquisa encabeçada por ela, 91% da população guineense alinha com a ideia de que existem conflitos que são mais bem resolvidos pela justiça tradicional. “Por norma, as autoridades tradicionais exercem a mediação de conflitos entre as partes e, na ausência de solução por parte do régulo, os casos são entregues à Polícia, sendo somente encaminhados aos tribunais como último recurso” (DCAF-ISSAT, 2016, p. 6 apud GUERREIRO, 2017, p. 87).

Quando se trata das situações gravosas e duvidosas, onde se observa a falta de testemunhas, as medidas são mais duras, ou seja, em busca da verdade ou do culpado, a ação é remetida para a instância infalível, ou seja, invoca-se o poder ancestral ou de entidades superiores (sobrenatural), como forma de dissipar as dúvidas de vez, submetendo assim tanto o acusado como acusador a um “*ordálio*” (método antigo conhecido como “juízo de deus” na qual os envolvidos são submetidos a uma prova extrema, esperando a intervenção divina) como forma de provar a culpa ou inocência do acusado e do acusador (NÓBREGA, 2003).

Nota-se que de preferência a maioria da população, principalmente da zona rural, optam pela justiça tradicional do que a justiça formal, considerando-a mais acessível, menos corrupta, sem burocracias e mais eficiente na resolução dos conflitos comunitárias, também acreditam que a justiça formal deve pedir sempre ajuda ou colaboração das autoridades tradicionais na resolução dos conflitos (FATI, 2020).

Vale ressaltar que a justiça tradicional nunca se opõe à justiça formal ou estatal, mas é uma forma de ajudar na resolução dos conflitos nas localidades mais longínquas do país, onde a presença de Estado se faz menos sentir, principalmente no que toca com as instituições que administram a justiça. Por outro lado, existem conflitos de natureza exclusivamente tradicional, que só podem ser resolvidos de forma cabal por um órgão judicial tradicional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As autoridades tradicionais que designam os indivíduos com o poder político de um determinado povo ou de uma determinada comunidade, já havia existido a muito tempo nas conjunturas sociais africanas. Com a dominação europeia se viram obrigados a colaborar com a administração colonial, como forma de manterem os seus reinados intactos e também como uma forma de sobrevivência nos casos mais violentos. Esta relação lhes custou suas reputações perante as suas comunidades, mas também lhes serviu para viver nos dois mundos “tradicional e a modernidade” (FLORÊNCIO, 1998; 2008; MENESES, 2009).

Com as independências dos países na década de 70, e a conseqüente formação dos estados independentistas, as autoridades foram plenamente desmerecidas e excluídas do espaço político, acusados de corrupção e de serem interesseiros ao juntarem à administração colonial nas missões de recrutar os jovens e recolhimentos dos impostos para o poder colonial. Nesta fase o que se pode entender é que o espírito da modernidade dominava o modo de pensar, de agir dos dirigentes dos recém independentes estados (CARVALHO, 2000; CAOMIQUE, 2020; FORQUILHA, 2009; QUADE, 2021).

A década de 80 a 90 foram marcadas pelo reavivamento das autoridades antes excluídas do cenário político, no contexto Guineense não se pode pensar que aconteceu por acaso, pois de forma consciente o PAIGC procurou criar laços com estas autoridades como forma de procurar seu apoio político quando for necessário, esta foi das razões que levou os questionamentos deste processo. A era foi marcada pela criação de narrativas que visavam realçar os grandes feitos das autoridades tradicionais, e os seus esforços na manutenção da ordem social nas suas comunidades, as tendências claramente políticas de conquistar a confiança destas estruturas tão poderosas nas suas comunidades (JAO, 1996; CARVALHO, 2000; NÓBREGA, 2003).

Até os dias atuais estas autoridades têm exercido o papel de mediador entre o Estado e a sociedade civil, ou seja, vêm sendo considerados parceiros do estado na administração local, mas, juridicamente não têm nenhum vínculo com o estado desde que este não fez nenhuma menção às suas funções em nenhuma lei do país. Mesmo assim continuam exercendo o papel de parceiro ou de mediador nos

conflitos envolvendo entidades políticas de estado, também administrando a justiça baseada nas leis costumeiras (FATI, 2020; GUERREIRO, 2017).

O que se pode concluir é que em todas as relações das autoridades tradicionais seja com a administração colonial, tanto com os partidos independentistas foram na base de aproveitamento político, os colonialistas usaram a parceria para manter o controle da população evitando a rebelião das colônias em troca de alguns privilégios. Por sua vez, os partidos independentistas aproveitaram a ocasião da abertura política para enaltecer os trabalhos dessa estrutura nas comunidades, como forma de ganhar a sua confiança e supostamente apoio político nas eleições pluralistas.

## REFERÊNCIAS

- CAOMIQUE. Policarpo Gomes, **Virtudes satanizadas: epistemologias Africanas e outros olhares**. 1ª ed. São Paulo, Fontenele publicações. 2020.
- CARDOSO. Carlos, **A transição democrática na Guiné Bissau: um parto difícil**. Revista de estudos Guineenses, nº 17, 1994, p. 5-30.
- CARDOSO, Carlos. **Classe política e transição democrática na Guiné Bissau**. 1996. In KOUDAWO, F. & MENDY, P. K. (Coor). **PLURALISMO POLÍTICO NA GUINÉ BISSAU: Uma transição em curso**. INEP, 1996.
- CARVALHO. Clara, **A REVITALIZAÇÃO DO PODER TRADICIONAL E OS REGULADOS MANJACO DA GUINÉ- BISSAU**. Etnográfica, Vol. IV (1), 2000, pp. 37-59.
- DE OLIVEIRA. Maxwell Ferreira, **Metodologia Científica: um manual para a realização de pesquisas em administração**. Catalão - GO. 2011.
- FATI. Udé, (coor). **Barómetro participativo sobre a percepção e experiência da população: Como melhorar a governação da justiça na Guiné-Bissau**. Sintidu di justiça. Voz di Paz e Interpeace, 2020.
- FLORÊNCIO. Fernando, **O papel das autoridades tradicionais na transição para a democracia em Moçambique**. Brief Papers nº 6/98, CESA, Lisboa, 1998.
- FLORÊNCIO. Fernando, **Autoridades tradicionais vaNdau de Moçambique: o regresso do *indirect rule* ou uma espécie de *neo-indirect rule*? \*\***. *Análise Social*, vol. XLIII (2.º), 2008, 369-391.
- FORQUILHA. Salvador Cadete, **O Paradoxo da Articulação dos Órgãos Locais do Estado com as Autoridades Comunitárias em Moçambique: Do discurso sobre a descentralização à conquista dos espaços políticos a nível local**. 2009. In FLORÊNCIO, Fernando e LOURENÇO, Vitor Alexandre (dir.), **Cadernos de Estudos Africanos, 16/17 | 2009, « Autoridades tradicionais em África: um universo em mudança » [Online], outubro 2011**.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.
- GUERREIRO. Sara, **Justiça estatal e justiça tradicional na Guiné-Bissau**. Sintidus-2018. número-1-79-106.

JORNAL O DEMOCRATA, gb. Atualidade política <https://www.odemocratagb.com/?p=2626>. Consultado por último em 25/01/22.

JAO. Mamadu. **Os Poderes Tradicionais no período de Transição. 1996.** In KOUDAWO, F. & MENDY, P. K. (Coor). **PLURALISMO POLÍTICO NA GUINÉ BISSAU: Uma transição em curso.** INEP, 1996.

LOPES. Carlos, **A transição Histórica na Guiné-Bissau: Do movimento de libertação Nacional ao Estado.** 1987.

LOURENÇO. Vitor Alexandre, **Estado, Autoridades Tradicionais e Transição Democrática em Moçambique: Questões teóricas, dinâmicas sociais e estratégias políticas.** In FLORÊNCIO, Fernando e LOURENÇO, Vitor Alexandre (dir.), **Cadernos de Estudos Africanos, 16/17 | 2009**, « **Autoridades tradicionais em África: um universo em mudança** » [Online], outubro 2011.

MENDY. P. K. **A emergência do pluralismo político na Guine Bissau.** 1996. In KOUDAWO, F. & MENDY, P. K. (Coor). **PLURALISMO POLÍTICO NA GUINÉ BISSAU: Uma transição em curso.** INEP, 1996.

MENESES. Maria Paula, **Poderes, direitos e cidadania: O 'retorno' das autoridades tradicionais em Moçambique.** Revista Crítica de Ciências Sociais. 87/2009.

MONTEIRO, Artemisa Odila Candé. **Guiné-Bissau: da luta armada à construção do estado nacional: conexões entre o discurso de unidade nacional e diversidade étnica (1959-1994)** / Artemisa Odila Candé Monteiro. – Salvador, 2013. 318f.: il. Salvador, 2013.

M'BUNDE, Timóteo Saba. **As Políticas externas brasileira e chinesa para a Guiné-Bissau em abordagem comparada (1974-2014)** / Timóteo Saba M'bunde. – Rio de Janeiro: Gramma, 2018. 302 p.; 23 cm.

NÓBREGA. Álvaro, **A luta pelo poder na Guiné-Bissau.** Lisbonne, Universidade técnica de Lisboa, Instituto superior de ciências sociais e políticas, 2003, 334 p.

QUADE. Leonel Pereira João, **ACESSO À JUSTIÇA INFORMAL E ESTATAL NA GUINÉ-BISSAU: o papel do Ministério Público na assistência jurídica aos hipossuficientes e (in) conveniência da instituição da Defensoria Pública.** Salvador/BA 2021.

TEIXEIRA, Ricardino Jacinto Dumas. **Sociedade civil e democratização na Guiné-Bissau, 1994-2006.** / Ricardino Jacinto Dumas Teixeira. – Recife: O Autor, 2008.